

DESCONTOS PARA A SEGURANÇA SOCIAL – NOVIDADES EM 2019

QUAL O IMPACTO NOS MÉDICOS?

Não sendo atribuição do SIM o tratamento fiscal dos rendimentos do trabalho dos seus associados, as alterações estruturais previstas afetam muitos de nós, pelo que entendeu o Secretariado Nacional do SIM elaborar respostas a 17 questões, que na dúvida devem ser esclarecidas com as empresas de contabilidade que trabalhem com os associados.

1. O que vai mudar em termos de descontos para a segurança social em 2019?

De acordo com o Decreto Lei n.º 2/2018, entra em vigor em janeiro 2019, entre outras alterações, passa a estar previsto os descontos para a segurança social para os trabalhadores independentes que acumulem funções de trabalho dependente. No caso dos médicos, entende-se por trabalhador independente, aquele que presta serviços e que tem atividade aberta na AT na categoria B, quer regime simplificado quer no regime de contabilidade organizada.

Também vão mudar as regras de cálculo das contribuições para a segurança social das entidades que contratam trabalhadores independentes, se pagarem mais do que 50% do seu rendimento mensal, também vão passar a fazer contribuições para a segurança social (neste caso, as regras para as entidades contratantes iniciaram-se já em janeiro 2018).

2. Como são as regras dos descontos para a segurança social dos trabalhadores independentes que acumulam funções de trabalho dependente?

Até agora, se o trabalhador dependente descontava para um regime de proteção social, estava isento de fazer contribuições para a segurança social, pelo trabalho independente. A partir de janeiro de 2019, os descontos para a segurança social passam a ser obrigatórios também para os trabalhadores independentes que acumulem funções com trabalho dependente, se o seu rendimento relevante, como trabalhador independente, for superior a 4x o indexante dos apoios sociais (IAS 2019: 435,76) 1.743,04 euros.

3. Como são calculados esses descontos para a segurança social, nomeadamente no caso dos médicos, que acumulem trabalho dependente com trabalho independente?

No caso dos profissionais cuja atividade na AT está abrangida pelo Regime Simplificado, os descontos vão ser reportados trimestralmente (janeiro, abril, julho e outubro) e dirão respeito ao rendimento relevante mensal médio dos 3 meses anteriores.

Entende-se como rendimento relevante, no caso de prestação de serviços, o que constitui 70% do rendimento ilíquido.

Para os trabalhadores independentes que acumulem trabalho dependente, os cálculos serão efetuados a partir do rendimento relevante mensal que exceda 4 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS 2019: 435,76 euros) com um limite máximo de 12 vezes a IAS.

Ao valor excedente de 4 vezes a IAS, aplica-se uma taxa de contribuição de 21,4%.

Assim, o profissional que auferir em média no trimestre o valor superior a 2.490 euros vai ter que pagar segurança social, com um limite máximo de 7.470,17 euros sobre os quais incidem contribuições.

Exemplo:

Trabalhador independente, que acumula funções de trabalho dependente e que auferir 3.500 euros mensais líquidos do trabalho independente, vai descontar para a segurança social:

Prestação de Serviços do Trimestre: 3.500 vezes 3 = 10.500

Rendimento Relevante = 70% de 10.500 euros = 7.350 euros

1/3 do Rendimento Relevante = 7.350 / 3 = 2.450 euros

Aplicação da Taxa de 21,40% = 2.450 – 1.743,04 = 706,96 * 21,4% = 151,29

Este é o valor mensal a pagar à segurança social no trimestre seguinte.

No caso dos profissionais cuja atividade na AT está abrangida pelo Regime da Contabilidade Organizada, e cujo resultado fiscal indicado no Anexo C da Modelo 3 do IRS seja superior a 20.916,48 euros, também estes irão contribuir, como no exemplo a baixo:

Resultado Fiscal: 25.000 euros

Base Incidência Anual: 25.000 – 20.916,48 = 4.083,52 euros

Base Incidência Mensal: 4.083,52 / 12 = 340,29 euros

Aplicação da Taxa de 21,40% = 340,29 * 21,4% = 72,83

Este é o valor mensal a pagar à segurança social no ano seguinte.

Enquadramento muito similar ao acima mencionado aplica-se aos sócios de empresas sujeitas à transparência fiscal.

4. Quando se iniciam estes novos descontos para a segurança social?

São considerados os rendimentos independentes auferidos a partir de 1 de outubro de 2018.

Em janeiro de 2019, quem tiver atividade aberta na AT, e quem tiver auferido mais que 7.470,17 euros no 4º Trimestre de 2018 tem de declarar via Segurança Social Direta, e assim obter o valor a pagar em fevereiro, março e abril.

5. Todos os médicos que exercem trabalho independente têm que fazer descontos para a segurança social?

Não. Estão isentos os trabalhadores independentes que:

A) também trabalhem por conta de outrem e tenham um rendimento mensal inferior a quatro vezes o valor do IAS, 1743,04 EUROS se reunirem todas as condições seguintes:

- o trabalho dependente e independente ser prestado a entidades diferentes;
- o trabalho por conta de outrem ter um regime de proteção social que cubra todas as eventualidades abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes;
- o valor da remuneração mensal média considerada para o outro regime de proteção social ser, pelo menos, igual ao valor do IAS (435,76 euros).

B) recebam pensões por invalidez ou velhice de outro regime de proteção social e a sua atividade profissional possa ser legalmente acumulada com essas pensões;

C) recebam pensões por risco profissional e tenham uma incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%;

D) no ano anterior o valor das contribuições devidas por aplicação do rendimento relevante apurado seja inferior a 20 euros;

6. Como é feita a comunicação dos rendimentos à Segurança Social?

A comunicação dos rendimentos é efetuada através da Segurança Social Direta.

A declaração é efetuada até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relativamente aos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores.

O pagamento das contribuições é mensal e passa a ser feito entre os dias 10 e 20 do mês seguinte em relação ao rendimento recebido. Por exemplo, a contribuição de janeiro tem de ser paga entre os dias 10 e 20 de fevereiro.

7. Se encerrei a atividade na AT em dezembro, tenho de declarar? E se encerrei em janeiro?

A declaração que se faz na Segurança Social Direta tem como objetivo calcular as contribuições a pagar no trimestre seguinte.

Uma vez que a atividade foi encerrada antes de terminar o trimestre, não existe obrigatoriedade de fazer a declaração pois a atividade terminou.

Quanto ao encerramento em janeiro, os valores auferidos tem de ser declarados para assim calcular o valor a pagar relativo a esse mês, e pagar a correspondente contribuição em fevereiro.

8. Como se processam os descontos para a segurança social efetuados pelas Entidades Contratantes dos trabalhadores independentes?

As empresas que contratem trabalhadores independentes e que lhes paguem mais de 50% do total dos rendimentos do trabalhador independente, passam a efetuar descontos para a segurança social, sendo estes:

- 10 % dos rendimentos relevantes declarados pelos trabalhadores, se forem responsáveis por mais de 80 % dos rendimentos deles;
- 7 % dos rendimentos relevantes declarados pelos trabalhadores, se forem responsáveis por 50 % a 80 % dos rendimentos deles.

Estas regras sobre as entidades contratantes e a sua taxa contributiva produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

9. Como é que a entidade contratante sabe qual é o rendimento auferido pelo trabalho independente?

Não sabe uma vez que os rendimentos de cada pessoa são confidenciais.

10. Como é que sabe que tem que fazer descontos para a segurança social?

A entidade contratante é notificada pela segurança social em outubro do ano seguinte, notificando o valor a pagar até 30 de novembro. Este valor é apurado com base no Anexo da Segurança Social do Modelo 3 do IRS que cada trabalhador independente preencheu em abril e maio desse ano.

11. Como trabalhador independente, qual a vantagem de fazer estes descontos para a segurança social?

O regime dos trabalhadores independentes integra a proteção nas eventualidades de doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte.

As contribuições pagas pelos trabalhadores independentes que acumulam trabalho por conta de outrem integram apenas as proteções nas eventualidades de invalidez, velhice e morte.

12. Sou trabalhador independente e tenho seguro obrigatório para os trabalhadores independentes. Com esta obrigatoriedade de descontos para a segurança social o seguro dos trabalhadores independentes mantém-se obrigatório?

Sim.

13. Qual o impacto destes descontos no valor da minha reforma? Como se faz esse cálculo?

O impacto destes descontos no valor da reforma será sempre positivo, no entanto o maior ou menor impacto dependerá sempre dos valores com que cada um contribui, por quanto tempo.

14. Se encerrar a atividade independente, continuo a pagar para a Segurança social?

Não, no entanto, com a suspensão ou cessação da atividade, o trabalhador independente deve efetuar a declaração trimestral no período declarativo imediatamente posterior, e pagar segurança social até ao mês de referência em que encerrou a atividade.

15. O dinheiro que desconto para a segurança social, como trabalhador independente, é abatido no meu IRS? Ou seja, pago menos IRS, fazendo estes descontos para a segurança social?

Não, os descontos efetuados para a segurança social não têm qualquer impacto no IRS.

16. As empresas unipessoais ou de sociedade por quotas também têm que fazer descontos para a segurança social?

Os sócios de sociedades sujeitas a transparência fiscal poderão ter de contribuir, tendo por base o lucro tributável de cada um dos sócios.

Quando o lucro tributável de um sócio for superior a 20.916,48 Euros, então irá pagar segurança social de 21,40% sobre a diferença.

Aguardamos esclarecimentos por parte da Segurança Social sobre a partir de que ano fiscal incidem estas contribuições e quando é que temos de pagar.

17. Com contabilidade organizada.

Os trabalhadores com contabilidade organizada podem manter o regime atual, ou seja, fazer o pagamento com o mesmo valor entre janeiro e dezembro de 2019, que tem por base de cálculo os rendimentos constantes do Anexo C do IRS de 2017.

Caso pretendam optar pelo regime simplificado dos Trabalhadores Independentes, essa opção deverá ser exercida em novembro de cada ano, e assim passam ter de enviar trimestralmente a declaração para aferir o valor das contribuições a pagar.

Documento elaborado com o apoio da **GTAX Contabilidade e Gestão**.